



PREFEITURA DE JARI - RS
Este(a) Regimento Interno esteve
fixado(a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
03/03/2023 à 13/03/2023
Jari - RS
R. B. Ch.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARI/RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 2.738 de 03 de fevereiro de 2023, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativo à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

- I - Orientação e apoio sócio familiar;
- II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Abrigo;
- V - Liberdade assistida;
- VI - Semi liberdade;
- VII - Internação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete:

I - Fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante plano de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II - A cada dois anos escolher dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;



III - Formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;

VII - Realizar Conferência Municipal destinada à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos da criança e do adolescente;

VIII - Opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

IX - Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Executivo Municipal, a Eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta Lei;

XII - Exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII - Deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV - Divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) O calendário de suas reuniões;

b) As ações prioritárias da política de atendimento à criança e ao adolescente, constantes no plano de ação;

c) O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

d) Os requisitos para celebração de parcerias financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



e) A relação de projetos de órgãos públicos e de parcerias celebradas pela administração pública com organizações da sociedade civil a cada exercício financeiro e o valor dos recursos previstos para implementação das ações;

f) O total dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a respectiva destinação, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

g) A avaliação dos resultados dos projetos e das parcerias financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da administração, quando for o caso, visando integrá-los com as atividades assemelhadas dos Municípios limítrofes da região.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O COMDICA compor-se-á de 08 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 04 (quatro) representantes Governamentais, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representando as seguintes Entidades:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari;
- b) 01 (um) representante do Conselho Paroquial da Capela Santa Terezinha;
- c) 01 (um) representante do CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo;
- d) 01 (um) representante da Loja Maçônica Ordem e Progresso.



Parágrafo Único: Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Não poderão integrar o COMDICA:

- I - Conselhos de políticas públicas;
- II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III - Ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público Municipal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 7º - Os Conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em Cursos/Capacitações ou a serviço deste Conselho fora do Município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do Município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café e/ou almoço e/ou janta), não fazendo o Conselheiro jus a diárias;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de até 03 (três) dias após o retorno;



VI - Após o retorno ao Município, em no máximo, dez dias úteis o Conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para Cursos/Capacitações - deverá apresentar o Certificado/Atestado de participação;

b) Em deslocamento para Eventos/Seminários dentre outros - deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido das diárias. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Parágrafo Único: O ressarcimento das despesas e pagamento de diárias, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do Conselheiro em questão.

Art. 8º - Os integrantes do COMDICA terão seu mandato cassado quando:

I - Não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa;

II - Incurrir em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a administração pública e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º - A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de Procedimento Administrativo Específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 2º Sendo cassado o mandato do Conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA



Art. 10º - Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá na sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 11º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Coordenar os trabalhos e representar o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI - Exercer o direito do voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VII - Apresentar anualmente ao Conselho, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;
- VIII - Solicitar junto a Junta Executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o relatório operacional e financeiro da administração dos seus recursos;
- IX - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, substituir o Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma exclusiva.

Art. 13º - Compete ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;
- II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e quando solicitado a terceiros;
- III - Organizar a pauta das reuniões para aprovação;
- IV - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;



V - Assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos Conselheiros;

VI - Encaminhar aos Conselheiros as informações relativas aos trabalhos do Conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII - Providenciar junto à Administração Pública Municipal a ampla divulgação e publicação das resoluções do Conselho;

VIII - Manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;

IX - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;

X - Orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do Conselho;

XI - Assinar juntamente com o Presidente as resoluções;

XII - Outras ações que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará junto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, as reuniões poderão ser deliberadas em outro local, desde que amplamente divulgado, visando maior espaço para uso dos Conselheiros durante as suas deliberações.

Art. 15º - Os membros do COMDICA reunir-se-ão ordinariamente mensalmente, na primeira quinta-feira de cada mês, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Jari/RS, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para estudo e conhecimento dos seus membros, bem como extraordinariamente, quando necessário, podendo em ambos os casos as pautas serem encaminhadas via WhatsApp.

Parágrafo Único: Em ambas as situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.



Art. 16º - O COMDICA manifestar-se-á por meio de resoluções, assinadas pelo Presidente e Secretário.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 17º - São atribuições dos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, eventual ausência ao Presidente;

II - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III - Votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência do Conselho;

IV - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal relacionada aos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 03 de março de 2023.



Daiane Renz Tremea
Secretária



Vera Lucia Ghislene
Presidente